



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº. 12.011 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar Municipal – CAE do Município de Porto velho, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar Municipal – CAE, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar Municipal – CAE, instituído pela Lei Complementar nº. 1.288, de 21 de março de 1997, alterada e pela Lei Complementar nº. 1.423, de 30 de março de 2001, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar do Municipal - CAE é o órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo, e de assessoramento que atua no controle, contribuindo para a garantia da eficiência do gerenciamento dos recursos do sistema de educação básica na esfera municipal, oriundos do Programa Nacional de Alimentação escolar – PNAE. (Resolução/CD/FNDE Nº. 38 de 16/07/2009)

Art. 3º. O Conselho de Alimentação escolar Municipal – CAE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, é o órgão máximo de deliberação, fiscalização e assessoramento do programa de Alimentação Escolar – PNAE, nos estabelecimentos públicos da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Porto Velho:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do PNAE, bem como os recursos ordinários destinados à alimentação escolar aos alunos da educação básica do município;

II – receber e analisar as Prestações de Contas do PNAE, e remeter ao FNDE, com Parecer Conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Física Financeira observada a legislação específica que trata do assunto;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, desde a distribuição até a aquisição, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IV – comunicar a Entidade Executora (EE) a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como; vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros. (Art.27 § 2º parágrafo 1º da Resolução/CD/FNDE Nº. 38 de 16/07/2009);

VI – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos á Entidade Executora (EE);

VII – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado ou quando o Conselho achar conveniente;

VIII - assessorar e participar da elaboração dos cardápios do PNAE;

IX – orientar na aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local, preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.

X – levantar dados estatísticos das escolas de abrangência do Programa na comunidade, com a finalidade de levantar as necessidades e avaliar o desenvolvimento do Programa no Município de Porto Velho;

XI – criar canais de discussões, sugestões, queixas e denúncias sobre omissões e ações de pessoas físicas e jurídicas de direito público e/ou privado, prestadores de serviços na área de alimentação, propondo medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do PNAE;

XII – assessorar e/ou realizar campanhas educativas, a respeito dos hábitos alimentares locais, levando em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XIII – divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO MANDATO

Art. 5º. O Conselho de Alimentação Escolar será composto de 14 (quatorze) membros titulares com seus respectivos suplentes.

I – 02 (dois) membros titulares, indicados pelo Poder Executivo.

II – 04 (quatro) membros titulares, representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

III – 04 (quatro) membros titulares, representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 04 (quatro) membros titulares, indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º. A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por Decreto do Prefeito do Município para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

§ 3º. Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das entidades executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 4º. Após a nomeação dos membros do CAE, em conformidade com a legislação vigente, as substituições dar-se-ão:

I – mediante renúncia expressa do Conselheiro;

II – por deliberação do segmento;

III – pelo não comparecimento às sessões do CAE em 03 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, salvo justificativa da ausência por escrito de dois dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificar o fato aprovado pelo plenário;

IV – pelo descumprimento das ações que lhe compete;

V – por tomadas de decisões isoladas que venham a comprometer as ações do Conselho e de seus pares;

VI – pelo descumprimento das ações previstas nesse regimento;

§ 5º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da Ata da seção plenária do CAE ou da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§ 6º. Nas situações previstas no § 4º, o suplente assumirá a função de titular. O segmento representado indicará um novo suplente para preenchimento da função, mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder competente.

§ 7º. Nos casos de licença, falta ou impedimento do Conselheiro titular, assumirá o seu respectivo suplente.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§8º. No caso de ocorrência de substituição, o suplente deverá ser nomeado para completar o mandato daquele que está sendo substituído, salvo na recusa do mesmo, devendo a entidade representada, indicar um novo membro para ocupar a titularidade do mandato.

§ 9º. O membro titular que comprovar a necessidades de se ausentar do Conselho por um período superior a 30 (trinta) dias deverá protocolizar junto à secretaria executiva do CAE, o seu pedido de licenciamento, o qual deverá ser submetido à deliberação da Presidência do Conselho, oportunidade em que o suplente assumirá o lugar do Conselheiro licenciado, exercendo suas atividades no âmbito de suas atribuições e prerrogativas inerentes ao cargo exercido pelo Conselheiro titular.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 6º. O CAE, para exercício de suas competências, possui a seguinte estrutura básica:

- I** – Presidência;
- II** – Vice-Presidência;
- III** – Secretário Geral;
- IV**- Plenário;
- V**- Conselheiros;
- VI** – Mesa Diretora;
- VII** – Secretaria Executiva.

§1º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral, serão eleitos dentre os membros titulares, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, em sessão plenária convocada especificamente para este fim, e destituídos pelo mesmo *quórum*, quando for o caso.

§ 2º. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente, não deverá recair sobre os membros representantes do Poder Executivo.

§ 3º. Os membros do CAE serão indicados pelas respectivas entidades, sendo seus nomes relacionados em lista específica a ser apresentada à Secretaria Executiva do CAEM.

§ 4º. A mesa diretora do CAE terá mandato coincidente com o do Conselho, podendo seus membros ser reeleitos uma única vez.

§ 5º. Caso o Conselheiro venha a renunciar, esse não poderá reassumi-lo no mesmo mandato, ainda que reindicado pela entidade a qual represente.

Art. 7º. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante, sendo que, no caso de palestras, oficinas, seminários, congressos e deslocamento dos Conselheiros dentro e fora do Município de Porto Velho ou do Estado, no desempenho de suas funções, o CAE, solicitará recursos e/ou diárias, junto ao setor competente do Município, para cobrir gastos com as ações e despesas dos Conselheiros, no que se refere ao transporte, alimentação,



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

hospedagem, materiais e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do plano de atividades apresentado pelo CAEM, comprovando-se a sua necessidade para fins de custeio, conforme preconiza a Lei federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 8º. Em conformidade com a Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, combinado com a Resolução/CD/FNDE Nº. 038 de 16 de julho de 2009, o Poder Executivo deverá garantir ao CAE a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 9º. O Presidente é autoridade administrativa do CAE, cabendo dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e, em especial:

I – convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução as suas decisões;

II – zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho

III – aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;

IV - indicar, dentre os membros do CAE, os Conselheiros para executar tarefas específicas;

V – assinar as atas das reuniões e, juntamente com os Conselheiros, as resoluções do CAE;

VI – assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;

VII - designar substitutos dos membros do Conselho por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos ou em virtude de desligamento;

VIII – dar posse aos Conselheiros em seção plenária do CAE;

IX – indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;

X – indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissões de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;

XI - deliberar sobre as necessidades de pessoal técnico administrativo para comporem a Secretaria Executiva do CAE e devolvê-los as suas respectivas Secretarias, quando for o caso;

XII – requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

XIII – mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

XIV – exercer além do voto como membro o voto de qualidade;

XV – tomar decisões de caráter urgente depois de referendado pelo Conselho;

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10. Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- II – auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – participar das discussões e votar assuntos debatidos em plenário

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 11. São atribuições do Secretario Geral:

- I – organizar a Pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II – distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos á deliberação desse órgão;
- III – redigir as Atas das sessões;
- IV – assinar as Atas das sessões, juntamente com os demais membros;
- V – receber todo o expediente endereçado ao Conselho registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
- VI – executar todos os demais serviços inerentes ao cargo, ou atribuídos pelo presidente do Conselho;

Parágrafo único. Ao Secretário Geral compete substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SEÇÃO IV DO PLENÁRIO

Art. 12. O Plenário é o órgão superior de deliberação do CAE, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

§ 1º - O CAE deliberará na forma de Resolução, mediante quórum mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) em primeira chamada dos totais de votos dos Conselheiros, em segunda chamada com qualquer número, decorrido no mínimo 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 2º - As Resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no dia seguinte à Secretaria Executiva, para serem divulgadas por meio de inserção no Diário Oficial do Município.

§ 3º - As matérias sujeitas a votação enquadram-se como:

I – Resolução: quando se trata de deliberação vinculada às competências legal do CAE;

II – Monção: manifestação de qualquer natureza relacionada a temática da alimentação escolar.

Art. 13. Ao Plenário compete:

I – deliberar sobre análise de processos, denúncias encaminhadas para apreciação, parecer, resolução e investigação do Conselho/CAE.

II – aprovar a criação e dissolução das comissões e grupos de trabalho, suas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

III – baixar normas de sua competência, necessárias a regulamentação e implementação da Política Municipal de atendimento pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar;

IV – acompanhar, analisar e fiscalizar a gestão de recursos e o critério de transferência para os estabelecimentos municipais de ensino;

V – alterar, modificar e aprovar o regimento Interno, com quórum de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, em reunião especialmente convocada para este fim;

VI – eleger a mesa Diretora do CAE;

VII – apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matéria de competência em conformidade a Legislação Federal, pertinente e as normas elaboradas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

SEÇÃO V DOS CONSELHEIROS



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 14. Aos Conselheiros do CAE compete:

- I** – comparecer as reuniões, justificando as faltas que ocorrerem;
- II** - realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;
- III** – participar das discussões e votar assuntos debatidos em plenário;
- IV** – propor a convocação das reuniões extraordinárias;
- V** – realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo município, apresentar preposições, apreciar e emitir parecer e apresentar resultados das atividades que lhe forem atribuídas;
- VI** – usar a ética profissional no desempenho das funções que lhe forem atribuídas;
- VII** – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VIII** – receber e apresentar denúncias de irregularidades a respeito da alimentação escolar;
- IX** – propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis a melhor apreciação da matéria;
- X** – outras competências previstas na legislação vigente, ou que lhe for atribuída pela Diretoria do CAE.

SEÇÃO VI DA MESA DIRETORA

Art. 15. A Mesa Diretora eleita pelo Plenário, com a função de coordenação das ações políticas administrativas do CAE compete:

- I** – dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CAE;
- II** – observar o quórum necessário para apreciação das matérias em pauta;

Art. 16. É obrigatória a realização de eleição aberta para formação da Mesa Diretora, e composição das chapas para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

§ 1º. A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora e procedimento obrigatório, não se admitindo quaisquer outras formas de escolha de seus membros.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 2º. Será formada uma Comissão Eleitoral com a finalidade de receber as inscrições das chapas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, antes da data marcada para a Assembléia Geral, onde ocorrerá a eleição.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Executiva será composta por servidores públicos municipais cedidos pelas Secretarias para exercerem a função de :

- I – Secretário Executivo;
- II – Auxiliar da Secretaria Executiva.

Art. 18. Compete a Secretaria Executiva:

I – prestar suporte técnico administrativo, necessário ao pleno funcionamento do Conselho de Alimentação escolar municipal – CAE/RO;

II – secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover ações destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

III – divulgar as Resoluções, Instruções normativas e normas, para aplicação dos recursos do PNAE;

IV – informar ao plenário, a cada assembléia, os encaminhamentos e o resultado das resoluções emitidas pelo CAE;

V – expedir os atos de convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias por determinação do presidente do CAE, ou nos termos do Regimento Interno;

VI - preparação de pautas e encaminhamento aos membros juntamente com documentos;

VII – cumprir e fazer cumprir, as resoluções emanadas do CAE;

VIII – registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos do CAE;

IX – manter atualizados os arquivos, fichários e documentos em geral do CAE;

X – as ações da Secretaria Executiva serão subordinadas ao Presidente do CAE.

Art. 19. O CAE solicitará, junto ao setor competente do Município, assistência contábil e jurídica quando necessário às atividades do Conselho.

CAPÍTULO V



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DO FUNCIONAMENTO DO CAE

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 20. O CAE, anualmente durante o mês de fevereiro, reunir-se-á em assembléia geral ordinária para a análise e emissão de Parecer conclusivo sobre a prestação de conta do PNAE, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para posterior encaminhamento do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do programa nacional de Alimentação Escolar – PNAE, ao FNDE.

Art. 21. As assembléias se instalarão em conformidade com o § 3º do art. 9º deste Regimento.

Art. 22. A Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos Conselheiros.

§ 1º. As Assembléias Gerais ordinárias serão comunicadas por intermédio de convocação emitida ao Conselheiro com 05 (cinco) dias de antecedência, o qual constará o dia, a hora o local e a ordem do dia.

§ 2º. Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, todo o tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que deram ensejo a convocação.

§ 3º. As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas com até 03 (três) dias de antecedência da data da convocação.

§ 4º. As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira semana de cada mês, ou de acordo com calendário anual.

Art. 23. A convite do Presidente, ou indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, contudo sem voto, os representantes dos Órgãos Federal, Estadual e Municipal, bem como outras pessoas cuja audiência será considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 24. As reuniões ordinárias terão duração normal de duas horas.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 25 - A ordem dos trabalhos da reunião serão as seguintes:

I – abertura da sessão pelo Presidente;

II – a leitura, votação e assinatura da Ata anterior;

III – comunicações;

IV – expediente e;

V – ordem do dia.

Parágrafo Único. A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do conselho.

Art. 26. O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 27. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do conselho, conforme estabelecido em Lei neste Regimento.

Art. 28. A discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em plenário.

Art. 29. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas nas reuniões em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião, poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do CAE pedir vistas da matéria em debate.

Art. 30. Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas pelo Presidente.

Art. 31. Encerrada as discussões poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES E DAS DECISÕES

Art. 32. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 33. A votação poderá ser simbólica, nominal ou por escrito.

Art. 34. Ao anunciar o resultado das votações o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Parágrafo único. No caso de dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 35. É vedado o voto por delegação ou procuração.

Art. 36. As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes na reunião.

Art. 37. As decisões do CAE serão registradas em Ata.

SEÇÃO IV

DAS ATAS

Art. 38. A Ata é o registro das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Art. 39. A cada reunião do CAE, será lavrada uma Ata, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário Geral.

§ 1º. A Ata será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação após sua leitura.

§ 2º. Cada conselheiro poderá falar pelo prazo de 02 (dois) minutos, sobre a Ata apenas para retificação.

Art. 40. As Atas das reuniões deliberativas do Parecer Conclusivo do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro, a ser enviado ao FNDE, deverão ser assinadas por todos os Conselheiros presentes na reunião, como também, as Atas de eleição e destituição dos membros da diretoria executiva e ainda as de alteração, modificação e aprovação do Regimento Interno do CAE.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 41. As comissões reunir-se-ão, quando houver matérias a serem discutidas ou analisadas, e serão convocadas pelos respectivos coordenadores ou pelo Presidente do CAE.

Art. 42. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão Atas padronizadas e numeradas, com resumo do que foi tratado, que serão assinados pelos membros presentes.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DA CONDUTA DOS CONSELHEIROS



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 43. Os Conselheiros deverão manter conduta compatível com o exercício de sua função.

Art. 44. São deveres dos Conselheiros:

I – manter conduta compatível com a representatividade da função que ocupa;

II – abster-se de promoverem ações isoladas em nome do Conselho, perante órgão público ou pessoas;

III – demonstrar equilíbrio e moderação no exercício da função;

IV – comparecer a sede do CAE, independente de ser convocado ou convidado para obter informações de seus deveres e obrigações;

V- abster-se de transmitir informações, sobre matéria ou questões, as quais não tenha conhecimento devido;

VI – os documentos elaborados em função das atividades fiscalizatórias deverão ser numerados, assinados e entregues dentro da data prevista para a conclusão dos trabalhos;

VII – interar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer assunto;

VIII – exercer o cargo com zelo e diligência, observado a legislação vigente e resguardados os interesses da clientela do PNAE, e dos órgãos que participam do Programa, sem perder de vista, que a sua atuação deve pautar-se na independência, no que tange as deliberações, no âmbito de suas competências;

IX – comparecer as reuniões do Conselho sempre que convocado ou convidado, ou manifestar justificativa da ausência ou impedimento;

X – exercerem suas atividades fiscalizatórias, com observância aos princípios de urbanidade e respeito aos servidores que encontram na gestão dos recursos da merenda escolar, em nível de unidade Executora – UEx (APP) ou (CE);

XI – zelar pela credibilidade do órgão que representa;

XII – cumprir com suas obrigações de natureza fiscalizatórias, evitando que seus atos venham causar prejuízo a administração pública ou órgão que representa;

Art. 45. No desempenho de suas funções é vedado ao Conselheiro:

I – divulgar por quaisquer meios de comunicações, conteúdo de relatórios de inspeções a que fizeram parte, bem como divulgar informações depreciativas, atingindo o conceito moral de seus pares ou a credibilidade do CAE;

II – divulgar a terceiros, conteúdos das matérias discutidas na plenária;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

III – reter injustificadamente livros de registro, papéis ou documentos, que forem entregues ou confiados a sua guarda ou responsabilidade;

IV – assinar qualquer documento que não seja de sua competência ou que não tenha efetivamente atuado na sua elaboração;

V – proceder a atos fiscalizatórios ou orientações, contrariando as normas que regem a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

VI – não cumprir no prazo estabelecido, determinações do CAE, depois de regularmente notificado;

VII – liderar movimentos, objetivando pleitear interesses que contrarie disposição expressa de lei, princípios morais ou normas regimentais editadas pelo CAE;

VIII – representar o CAE, perante órgãos, pessoas ou entidades, sem que esteja devidamente autorizado pela Diretoria Executiva;

IX – solicitar qualquer vantagem remuneratória no exercício da função considerando que sua atuação é de natureza voluntária e gratuita;

X – praticar ou concorrer para a prática de atos que contrariem as normas vigentes, caracterizado ou não, como crime ou contravenção;

XI – recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem comprovadamente confiadas;

Art. 46. O Conselheiro quando indicado para compor comissões do CAE ou para exercer a atividade de coordenação, deverá:

I – declinar sua indicação, em decorrência de impedimentos ou eventuais suspeições, no que se refere ao exercício da atividade;

II – abster-se de inserir em seus relatórios, juízo de valores ou apresentar suposições relativas a fatos constantes de relatos conclusivos ou pareceres, devendo manter absoluta independência moral e impessoalidade, quando da elaboração dos respectivos documentos;

III – abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de qualquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiverem servindo, mantendo seu parecer, fiscalização ou relatórios no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos.

Art. 47 - O Conselheiro deve observar as seguintes normas de conduta:

I – abster-se de fazer referências pejorativas ou de qualquer modo desabonador da conduta de seus pares ou colegas de trabalho;

II – dispensar a seus pares, especial referência no exercício da função que ocupam;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

III – manter com relação a seus pares, conduta pautada nos princípios da consideração mútua, respeito e solidariedade, em consonância com os postulados da boa convivência social;

Parágrafo Único. O fato de o Conselheiro ser voluntário não o exime de responder por eventuais participações ou conivência em irregularidades praticadas pelos gestores dos recursos destinados a merenda escolar, detectados durante as inspeções ou auditorias.

Art. 48. O Conselheiro deve, com relação ao órgão, observar as seguintes normas de conduta:

I - zelar pela manutenção do prestígio do CAE, perante a comunidade, no âmbito de sua atuação;

II – respeitar as normas e deliberações votadas pela plenária;

III – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno;

IV – abster-se de formular quaisquer juízos depreciativos sobre a entidade que representa;

V – jamais utilizar-se da posição ocupada em benefício de terceiros ou proveito pessoal;

Art. 49. A apuração dos atos infracionais descritos neste Regimento Interno, ficará a cargo da comissão disciplinar, que será composta por 05 (cinco) membros Conselheiros Titulares, que serão nomeados pelo presidente do Conselho, conforme indicação da plenária.

Art. 50. Os atos infracionais serão punidos segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

I – admoestação em plenária;

II – advertência por escrito;

III – suspensão temporária das atividades relacionadas ao cargo;

IV – destituição do cargo.

§ 1º. A inobservância dos deveres indicados nos incisos I a X, do art. 44 e incisos I a III do art.45, sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas no inciso I, deste artigo.

§ 2º. A inobservância dos deveres indicados nos incisos XI e XII do art.44 sujeita os infratores à aplicação das penalidades previstas no inciso II deste artigo.

§ 3º. A inobservância das condutas indicadas nos incisos I a XI do art. 45 sujeita os infratores à aplicação das penalidades previstas no inciso III deste artigo.

§ 4º. A inobservância das condutas indicadas nos incisos IX a XI do art. 45 sujeita o infrator à aplicação das penalidades previstas no inciso IV deste artigo.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 5º. A inobservância as normas de condutas éticas indicadas nos incisos I a III do art. 47, sujeitará o infrator a aplicação das penalidades previstas no inciso II, deste artigo mediante apuração conduzida pela comissão de ética.

Art. 51. O julgamento das questões relacionadas a transgressão de preceitos relacionados à conduta ética, incumbe, originalmente, a plenária, fundamentado no relatório apresentado pela comissão de ética.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 52. A Comissão de Ética do CAE será composta por 05 (cinco) Conselheiros Titulares escolhidos mediante votação em plenária e referendados pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, sendo estes nomeados por intermédio de Portaria, assinada pelo Presidente do Conselho.

Art. 53. Compete a Comissão de Ética e a Comissão Disciplinar.

I – receber as denúncias formuladas pela plenária, por membros do Conselho, pelo Secretário de Estado da Educação, por outras autoridades do Poder Público ou por qualquer cidadão, desde que, a representação esteja devidamente identificada.

II – processar e autuar denúncias encaminhadas a Comissão, as quais serão apuradas em conformidade com as disposições deste Regimento Interno.

III – julgar a conduta dos Conselheiros que se revelem violadora dos comportamentos éticos e normas legais descritas neste Regimento;

IV – elaborar relatório preliminar opinando sobre o prosseguimento do ato apuratório ou arquivamento da denúncia, desde que, fundamentada na existência ou ausência de elementos fáticos que consubstancie os termos da representação;

V – elaborar relatório conclusivo, opinando sobre a medida que deve ser adotada em face da conduta do Conselheiro;

VI – apreciar preliminarmente os pedidos de reconsideração, sendo que, ao manter a decisão colegiada, o pedido deverá ser encaminhado a Presidência, que o remeterá a plenária a quem caberá julgar a conduta antiética ou infracional do Conselheiro, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros;

§ 1º. Os Conselheiros submetidos a quaisquer procedimentos apuratório poderão interpor os seguintes recursos:

I – reconsideração, interposto perante a Comissão de Ética ou comissão apuratória de ato infracional, o qual será recebido, com efeito suspensivo;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II – hierárquico encaminhado ao Presidente do Conselho para que seja apreciado pela plenária, na forma regimental;

§2º. Aos Conselheiros submetidos a procedimentos apuratório serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE ATUAÇÃO DO CONSELHO

Art. 54. O CAE como órgão colegiado só poderá divulgar nos órgãos de imprensa as informações relativas às ações fiscalizatórias após submeter à matéria ao referendo da plenária:

I – nenhum Conselheiro poderá divulgar por quaisquer meios de comunicações, as informações ou fatos decorrentes das atividades fiscalizatórias do CAE.

II – as informações obtidas durante os procedimentos apuratório preliminares, são de natureza sigilosa, razão pela qual, até que se conclua o relatório final, não deverá ser exposto nenhum juízo de valor sobre as questões em análise, visto que essa conduta temerária pode causar danos à imagem de pessoas ou entidades envolvidas na apuração.

III – as irregularidades apuradas durante as inspeções e/ou auditorias do CAE, deverão constar de relatórios, os quais serão encaminhados, mediante representação aos órgãos competentes, conforme determina a legislação vigente.

IV – o CAE, por intermédio de seu Presidente requisitará dos órgãos competentes, informações sobre as providencias que foram tomadas em face dos relatórios que lhe foram encaminhados.

V – as deliberações administrativas independem de referendo da plenária, considerando que se trata de atos de gestão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Todos os trabalhos de acompanhamento e fiscalização nas Unidades Escolares deverão ser coordenados por Conselheiros do CAE com a colaboração dos técnicos cedidos pela SEMED.

Art. 56. Os membros que compõem a equipe de acompanhamento e fiscalização adotarão as seguintes condutas:

I – deverão se apresentar perante ao Diretor do Núcleo de Ensino/ SEMED quando se tratar de fiscalização realizada nas Escolas Públicas Municipais e nos Distritos de Porto Velho.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II – ao chegar à escola, a equipe coordenada por um Conselheiro, se dirigirá a Diretoria da Unidade Escolar, onde solicitará que a Direção ou um servidor designado por esta, juntamente com o representante da Unidade Executora, acompanhe os trabalhos fiscalizatórios, que deverão ser procedidos de relatórios, ainda que manuscrito, devidamente assinados pelo responsável da Unidade Executora – Uex (APP), pelo Diretor da Unidade Escolar, ou ainda, pessoa responsável pelas informações prestadas, quando for o caso.

III – os técnicos que atuam nas inspeções e auditorias procedidas pelo CAE, têm como atribuições prestar assessoria, em atividades coordenadas pelo Conselheiro designado para a respectiva fiscalização.

IV – todas as observações deverão ser feitas à parte, em exposição ao coordenador, a quem caberá transmitir ao responsável pela Unidade Executora ou Unidade Escolar, as medidas cabíveis ao caso.

V – nenhum técnico poderá efetuar fiscalização sem a presença de um Conselheiro, a menos que seja para dar continuidade as ações que lhe compete, uma vez, já iniciada, salvo se essas fiscalizações estiverem sendo realizadas nos distritos.

Art. 57 - As despesas de manutenção do CAE, ocorrerão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 58. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação ou interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pela plenária do Conselho.

Art. 59. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por iniciativa dos Conselheiros. A aprovação das alterações se dará pela maioria simples dos Conselheiros.